

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO - CAIXA POSTAL N° 05
LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000
FONE: 0 XX 55 282 1244 FAX: 0 XX 55 282 12 67
E-MAIL : comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

Processo 62/2012

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 02/2012

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMADA PÚBLICA, para compra de hortifrutigranjeiros, direto do produtor rural, destinado ao cardápio da Merenda Escolar, de acordo com a Lei Federal 11.947/2009 e Resolução 38/2009/FNDE.

I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em participar deverão enviar Projeto de Venda, conforme Anexo I deste Edital, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, devidamente identificado, assinado e rubricado nas demais folhas, até o dia 15 de agosto de 2012 no horário das 8:00 h às 14:00h.

II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- 1) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da Diretoria da entidade registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil Pessoa Jurídica, registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- 2) Cartão do CNPJ;
- 3) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- 4) Certidão negativa de débito com o INSS;
- 5) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 6) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- 7) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
- 8) DAP – Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

III - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

- 1) Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Cópia do CPF;
- 3) DAP – Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), pessoa física;

IV – DOCUMENTOS DOS GRUPOS FORMAIS:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópias o estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

V – Documentos para grupos informais:

- Para agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da DAP: prova de inscrição no CPF, cópia da DAP principal ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante; Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

DO PROJETO DE VENDA

O Agricultor familiar interessado em participar desta Chamada Pública, poderá procurar as entidades articuladoras (Sindicato dos Trabalhadores Rurais e EMATER) que estão aptos a auxiliá-los no preenchimento do Projeto de Venda para apresentação à esta Prefeitura.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

1) O produtor rural que apresentar proposta deverá aceitar todas as condições previstas no presente Edital.

1.2 – A entrega dos itens solicitados semanalmente será de responsabilidade do produtor rural, que deverá entregá-los junto à SMEC, à R. Cel. Meza, 373, centro – Lavras do Sul, no horário das oito às doze e das treze às dezessete horas, de segunda à sexta-feira.

1.3 – No ato de entrega o produtor apresentar a Guia do Talão de Produtor, para a qual o Município entregará cópia do respectivo empenho, ou Ordem de Pagamento.

1.4 – Os gêneros serão solicitados em partes, conforme a necessidade do Município, devendo o contratado respeitar o Código de Defesa do Consumidor,

1.5 – Deverão ser respeitadas as condições exigidas no Projeto Básico, quanto aos registros, validade, embalagens e acondicionamento, conforme descrito no Projeto Básico.

1.6 – Se o Conselho de Alimentação Escolar e a Nutricionista verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, a licitante vendedora será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório especializado.

V - DO PAGAMENTO

1) O pagamento pelos itens adquiridos, será efetuado semanalmente, mediante as Notas do Talão do Produtor apresentadas, quando da entrega;

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

O pessoal, contratado pelo produtor rural, para a produção dos itens a serem entregues ao Município, serão de inteira responsabilidade dele, tanto no que se refere às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, como demais compromissos legais.

VII - FORMALIZAÇÃO

O (s) produtor (es) que apresentar (em) a proposta mais vantajosa para o Município, será (serão) contratado (s), mediante termo próprio, com as cláusulas e condições de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

VIII - INFORMAÇÕES

1) Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço e telefones no preâmbulo

deste Edital.

Lavras do Sul, 02 de julho de 2012.

Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

Anexo I
PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES/CUSTO ESTIMADO DOS ITENS

Licitação/Modalidade: Chamamento Público para aquisição de hortifrutigranjeiros direto do produtor rural, para Merenda Escolar exercício 2012, em atendimento à Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009.

Regime de Execução: Por Contrato

Julgamento: Menor Preço.

Dados da solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Localização: Rua Cel. Meza, 322 – Lavras do Sul/RS

Secretária: Maria Alice Bulcão Teixeira Abascal

Objeto: **Hortifrutigranjeiros para uso no preparo da alimentação das crianças da Creche**

Nº do item	Quantidades	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	50 Kg	Abóbora cabotia, casca íntegra, tamanho médio, de primeira qualidade, prazo de validade semanal.	1,50	75,00
02	200 kg	Alface, de boa qualidade, sem folhas danificadas, murchas ou amareladas ou que comprometam a qualidade do produto. Com prazo de validade semanal.	6,00	1.200,00
03	200 kg	Brócolis, de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, acondicionadas, limpas, prazo de validade semanal.	4,50	900,00
03	200 kg	Beterraba, de primeira qualidade, nova, sem folhas, tamanho médio, limpa. Prazo de validade semanal.	3,00	900,00
04	200 kg	Cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, acondicionadas, limpas, prazo de validade semanal.	3,00	600,00
05	200 kg	Couve em folhas, de primeira qualidade, em molhos, sem folhas murchas ou amareladas, com prazo de validade semanal.	6,00	1.200,00
06	100 kg	Couve chinesa, de primeira qualidade, em pés, sem folhas murchas ou amareladas com prazo de validade semanal.	6,00	600,00
07	100 kg	Couve flor, de primeira qualidade, em pés, sem folhas murchas ou amareladas com prazo de validade semanal.	5,00	500,00
08	100 kg	Ervilha em vagens, sem partes	6,00	600,00

		estragadas ou que comprometa a qualidade do produto.		
09	50 kg	Espinafre, de primeira qualidade, em pés, sem folhas murchas ou amareladas com prazo de validade semanal.	6,00	
10	20 kg	Fava em vagens, sem partes estragadas ou que comprometa a qualidade do produto.	4,00	80,00
11	50 kg	Mostarda, de boa qualidade, sem folhas murchas ou amareladas ou que comprometam a qualidade do produto, com prazo de validade semanal.	6,00	300,00
12	50 kg	Repolho verde, de primeira qualidade, em pés, sem folhas murchas ou amareladas com prazo de validade semanal.	2,00	100,00
13	100 kg	Vagem, de boa qualidade, embalagens tipo rede, com 2 kg, com boa aparência, sem machucados ou murchos, isentos de ferrugem, com prazo de validade quinzenal.	3,00	300,00
14	200 maços	Tempero Verde, em molhos, contendo salsa, cebolinha, de boa qualidade, sem folhas murchas ou amareladas.	1,30	260,00

Demonstrativo de resultados a serem alcançados:

Com o presente Processo pretende-se atender ao disposto na Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, e na Resolução 38/09 do FNDE, que determina a compra de no mínimo, 30% dos recursos da Merenda Escolar, diretamente do produtor rural, referente aos hortifrutigranjeiros.

Obrigações da Entidade Contratante:

- Comunicar à(s) empresa(s) contratada(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos serviços/bens, pelo fiscal determinado pela Secretária de Educação e Cultura, para o contrato oriundo deste processo será a professora Berenice Jardim Machado;
- Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais, se for o caso, competência do fiscal do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora da especificação ou com problemas técnicos.

Obrigações da Entidade Contratada:

- Atender aos pedidos da Contratante, no que se refere às quantidades solicitadas semanalmente bem como quanto à qualidade dos itens solicitados.
- Emitir Nota Fiscal ou documento equivalente e apresentá-lo junto à Contabilidade do Município, para fins de recebimento, sempre que ocorrer entrega dos produtos.

Anexo II
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
MERENDA ESCOLAR:
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2012

I – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1 - Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

2 - CNPJ: 88.201.298/0001-49

3 – Município: Lavras do Sul.

4 – Endereço: Rua Cel. Meza, 373.

5 – DDD Fone: (55) 3282 1267.

6 - Nome do Apresentante do Projeto de Venda: _____

7 - CPF/CNPJ: _____

II - Relação dos Fornecedores e Produtos:

Nome do Agricultor	Produto	Preço Unit.	Preço Total
--------------------	---------	-------------	-------------

III – Descrever os mecanismos de acompanhamento da entrega dos produtos:

IV – Limite Individual de venda do agricultor familiar: R\$ 9.000,00 por DAP/ano.

V – Característica do Fornecedor Proponente e assinatura:

Obs. Anexar os documentos solicitados no Edital, de acordo com o tipo do fornecedor (pessoa jurídica ou física).

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO / nº2012

PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2012. O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica ,com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado ,médico veterinário portador da identidade nº 3006159812 CPF nº 17905435091 e o senhor, com sede em, CPF _____, DAP nº, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR RURAL PARA FORNECIMENTO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2012**, conforme Parecer da A. J. nº /2012, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Processo 62/2012, Chamada Pública nº 02/2012, fundamentados na Lei Federal 11.947/2009, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2012, verba FNDE/PNAE 2º semestre de 2012, de acordo com o Processo 62/2012, Chamada Pública 02/2012, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA -

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA -

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA -

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA -

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SMEC – Nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2012.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com os pedidos previstos na Chamada Pública nº 02/2012.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA -

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar descritos no Projeto de Venda, cada **CONTRATADO** receberá:

- a) senhor _____ valor R\$ _____
b) senhor _____ valor R\$ _____
c) senhor _____ valor R\$ _____, totalizando R\$ _____ referente à Chamada Pública nº 02/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA –

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA -

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias:

09.01 – 0375 – 2069 – 12.361.0208 – 3.3.90.30.00.00.00.1049 – M. E. Salário Educação R\$ 28.789,40

CLÁUSULA NONA –

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA –

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE –

Nos casos de inadimplência da CONTRAATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE -

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE -

O CONTRATANTE em razão de supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS -

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE -

A fiscalização do presente contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO -

O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública nº 02/2012, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE -

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE -

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. c. qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, _____ de _____ de 2012.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____